



TERMO DE CONTRATO N. 03/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, e a Empresa **FRANCO & FORTES LTDA - CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.208.705/0001-61, situada na SGA/Sul, Quadra 902, Conjunto B, Entrada A, Salas 225/226 - Aça Sul, Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BATISTAS FORTES DE SOUZA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no RG n. 346.847 – SSP/CE, portador do CPF n. 067.792.551-49 e Senhora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO FRANCO FORTES**, brasileira, casada, inscrita no RG n. 226.096 SSP/GO e CPF n. 084.835.401-00, de acordo com os poderes constantes no Contrato Social, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ**, têm contratados estes ajustes, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Consultoria para otimizar, acompanhar e validar os procedimentos de implantação inicial do novo Sistema Contábil Financeiro do Estado – FIPLAN.

2.2. Os serviços descritos acima serão de Consultoria em revisão de plano de contas, tabelas de eventos, tabela de lançamentos contábeis automáticos, no novo sistema contábil financeiro do estado, em implantação – FIPLAN e deverão ser desenvolvidos unicamente pelo Consultor Senhor **JOÃO BATISTA FORTES DE SOUZA PIRES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O local para prestação dos serviços será na Secretaria de Estado de Fazenda, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Cuiabá-MT, no Complexo I, na Coordenadoria Geral de Gestão de Contabilidade do Estado - CGEC.

3.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente após a assinatura deste Contrato.

3.3. A Coordenadoria Geral de Gestão de Contabilidade do Estado - CGEC, designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas.

3.4. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

3.5. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

3.6. Sob pena de rescisão contratual, a Contratada, nos termos do art. 78, VI, da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;

3.7. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará à Contratada a importância de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) por hora de serviço.

4.1.1. O total de horas necessárias para o desenvolvimento é de 120 (cento e vinte horas), perfazendo assim o **valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive passagens e estadias dos consultores.

4.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Gestão de Contabilidade do Estado - CGEC.

4.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 4.3 fluirá a partir da respectiva regularização;

4.5. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal:

4.5.1. número do Contrato;

4.5.2. nome do banco, número da agência e conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil para a agência discriminada na Nota Fiscal.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada.

4.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.11. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela Contratada, dos documentos comprobatórios das quitações das suas obrigações, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 10/2003, conforme descritos nos subitens 4.11.1 *usque* 4.11.5:

4.11.1. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativas (emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal);

4.11.2. Certidão Negativa de Débito (emitida pela Previdência Social);

4.11.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF (emitida pela Caixa Econômica Federal);

4.11.4. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (emitida pela Prefeitura do domicílio da Contratada);

4.11.5. Certidão Positiva de Débitos Fiscais, com efeito, de Certidão Negativa (emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará por um período de 10 (dez) meses, com início em 15 de março de 2006 e término em 15 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade:

2529 – R\$ 10.000,00

2935 – R\$ 15.000,00

Classificação Orçamentária: 3390-3500

Fonte: 139/140.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e a Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem vícios ou incorreções;

7.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

7.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultante da execução deste Contrato;

7.2.4. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento do serviço contratado, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

7.3.3. Fornecerá condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços;

7.3.4. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

7.3.5. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

8.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 8.4.2.

8.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.4.1. Advertência por escrito;

8.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

8.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

8.6. Caberá recurso do ato que aplicar penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ – DAS VEDACÕES

10.1. É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

12.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de março de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

JOÃO B. FORTES DE SOUZA PIRES
FRANCO & FORTES LTDA
CONTRATADA

MARIA DO ESP. S. FRANCO FORTES
FRANCO & FORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: